



PREFEITURA DE BEBERIBE

EDITAL Nº 08.27.01/2020 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PROCESSO nº: 08.27.01/2020

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Forma de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Data Abertura: 09/10/2020

Horário: 09 horas

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Beberibe/CE.

O Município de Beberibe/CE, por intermédio dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 423, de 10 de setembro de 2019, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a) Contratante/Compradora: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b) Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d) EPP/ME – Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;
- e) CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- f) Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- g) Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, de acordo com as exigências e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Das condições para a participação:

2.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).



PREFEITURA DE BEBERIBE

2.2. Das restrições para a participação:

2.2.1. Pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

2.2.2. Pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.3. Empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;

2.2.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2.5. É vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade ou outro documento legal de identificação e a documentação apropriada, em original ou por cópia autenticada em cartório, observando o que se segue:

3.1.1. quando se tratar de Titular, Sócio ou Diretor da Licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: Contrato social, cópia da ata, procuração, declaração de empresa individual, etc.).

3.1.2. quando se tratar de representante não enquadrado no subitem acima deverá ser apresentada **PROCURAÇÃO** (podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo V**, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos. A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da Licitante. Sendo instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.

3.2. A documentação citada no subitem 3.1. deverá ser entregue, em separado, anexada ao ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, quando da abertura da sessão.

3.3. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.3.1. no caso da Licitante necessitar indicar outro representante no transcorrer do certame, este deverá apresentar a documentação prevista no subitem 3.1.

3.4. Não será admitido que mais de uma Licitante indique um mesmo representante.

3.5. A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



PREFEITURA DE BEBERIBE

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, as empresas deverão apresentar, na sessão de recebimento da documentação e propostas, os documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Cédula de Identidade;

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

4.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

4.1.10. Comprovação da qualificação econômico-financeira, na qual será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial do último exercício, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \geq 1,20$$

b) Solvência Geral (SG):



PREFEITURA DE BEBERIBE

$$\text{SG} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}} \geq 1,20$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$\text{SG} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \geq 1,20$$

4.1.11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos do objeto, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

4.1.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

4.1.13. Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme **Cláusula 05 do Anexo I – Projeto Básico**.

4.1.14. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **Anexo II**.

4.1.15. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor), **conforme Anexo III**.

4.2. Caso a licitante seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar declaração na forma do **Anexo IV – Modelo de declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deste edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.3. A documentação acima descrita deverá ser entregue em uma via, admitida a apresentação de cópia, devidamente autenticada, em envelope lacrado contendo no anverso os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____/20____
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob n.º.:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. Será entregue, na sessão de recebimento de documentação e propostas, em envelope lacrado cujo anverso conterá as seguintes inscrições:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE



PREFEITURA DE BEBERIBE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____/20____
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob n.º.:

5.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.

5.3. A proposta deverá conter preços unitários e totais de todos os itens expresso em algarismos, bem como o seu preço global expresso em algarismo e por extenso.

5.4. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no orçamento básico constante do processo administrativo.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global superiores aos das planilhas orçamentárias, constantes do orçamento básico.

5.7. Assinatura do representante legal.

5.8. Prazo de execução dos serviços que será de **12 (doze) meses.**

5.9. Acompanhará obrigatoriamente a Proposta de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos e exigências, os quais deverão conter o nome da empresa, a assinatura do representante legal e do profissional engenheiro responsável técnico pela empresa que os elaborou, e o número da Carteira do CREA deste profissional.

5.9.1. Planilha de Preços de acordo com o Orçamento Básico, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço/obra, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas.

5.9.1.1. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

5.9.2. Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços/obras.

5.9.3. Planilha de Composição analítica do BDI.

5.9.4. Planilha de Composição de Preço Unitário para todos os serviços descritos na Planilha Orçamentária.

5.9.5. Planilha de Composição de Encargos Sociais.

5.10. Para apresentação das Propostas de Preços as empresas deverão respeitar as quantidades apresentadas no Orçamento Básico sob pena de desclassificação.

5.11. No preço global apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requeridos para a execução dos serviços.

5.12. Correrão por conta da empresa vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.



PREFEITURA DE BEBERIBE

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes, reger se-ão pela legislação aqui citada.

6.2. O recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço será no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.3. Recebidos os envelopes dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", proceder-se-á à abertura dos envelopes dos "Documentos de Habilitação", conferindo os mesmos na forma exigida neste Edital, sendo a documentação rubricada por esta Comissão de Licitação e licitantes credenciados.

6.4. Esta Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião o resultado da habilitação ou convocar outra reunião para tal fim, cientificando os interessados.

6.5. Esta Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas de preços dos licitantes inabilitados com os envelopes devidamente lacrados e rubricados, até o término do período para recurso de que trata a legislação.

6.6. Feita a devolução dos envelopes com as propostas de preços aos licitantes inabilitados, ou não havendo licitante inabilitado, ou ainda, se todos os inabilitados manifestarem desistência expressa de interposição de recurso, será procedida à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados, sendo elas rubricadas, folha por folha, pelos licitantes credenciados e pelos membros desta Comissão de Licitação.

6.7. Após o recebimento das propostas de preços dos licitantes, de seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada Ata circunstanciada da sessão.

6.8. Dando prosseguimento aos trabalhos, esta Comissão de Licitação marcará o dia e hora para divulgação do resultado da classificação final da licitação, se não o fizer na mesma sessão.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será objetivo e procedido de acordo com as disposições contidas neste Edital.

7.2. Para efeito de julgamento das propostas, esta licitação é considerada do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.3. Recebidos os envelopes, em hipótese alguma serão permitidas retificações, cancelamento de preços ou alterações das condições estipuladas.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5. Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convidados.

7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, esta Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE BEBERIBE

7.7. De acordo com o que dispõe os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas **(ME)** ou empresas de pequeno porte **(EPP)**.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto da licitação será feita à empresa classificada em primeiro lugar, segundo o critério aqui estabelecido, e será formalizada mediante assinatura do Contrato.

8.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Ao adjudicatário serão aplicadas as sanções previstas neste Edital, em consonância com o art. 81 da lei nº 8.666/93, no caso de não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

8.4. Na hipótese do subitem anterior, esta Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

8.5. Os serviços constantes nesta Concorrência Pública deverão ser executados no prazo constante do contrato, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

8.6. Ao contratado serão aplicadas as sanções previstas nesta Concorrência, em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução, ou pela inexecução total ou parcial.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento estão especificadas na **Cláusula 17 do Anexo I** deste Edital.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Não haverá reajuste de preços.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias constante da **Cláusula 18 do Anexo I** deste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Por ilícitos cometidos na licitação ou na execução do Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na **Cláusula 19 do Anexo I** deste Edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nos seguintes prazos:



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.1.1. Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

13.1.2. Pelas licitantes, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.4. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será publicada no site <https://beberibe.ce.gov.br/> no prazo estabelecido no art. 41 da Lei 8.666/93.

13.5. Para todas as fases abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. O prazo em questão poderá ser dispensado, desde que haja desistência expressa de interposição de recursos, por parte de todas as licitantes.

13.6. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A decisão do julgamento do recurso poderá ser obtida junto à esta Comissão Permanente de Licitação ou junto ao site <https://beberibe.ce.gov.br/>

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os anexos a seguir especificados:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V – Modelo de Procuração;
- ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

14.2. Os interessados poderão obter informações adicionais nos seguintes contatos:

- Telefone (85) 3338-2442: **para dúvidas de caráter técnico;**
- Telefone (85) 3338-1234: **para dúvidas relacionadas a parte processual;**
- E-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br

14.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer tempo, promover diligências com a finalidade de melhor instruir o presente processo licitatório.

14.4. A licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que sejam constatadas irregularidades, ou revogada total ou parcialmente por conveniência administrativa, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância do interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.5. Os envelopes de Propostas de Preços desta Concorrência Pública que não for(em) aberto, ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.



PREFEITURA DE BEBERIBE

14.6. Os casos omissos nesta Concorrência Pública serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Beberibe/CE, 04 de setembro de 2020.

Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.



PREFEITURA DE
BEBERIBE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO II (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)

Ref.: Edital nº _____

A empresa....., CNPJ nº..... sediada em, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., abaixo assinado, DECLARA, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO III (MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES)

Ref.: Edital nº _____

A empresa....., CNPJ nº..... sediada em, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei no 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(Acrescentar se for o caso:)

DECLARA que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Ref.: Edital nº _____

A empresa....., CNPJ nº..... sediada em, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., abaixo assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO V (MODELO DE PROCURAÇÃO)

Ref.: Edital nº _____

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
(assinatura legível / seguida de carimbo)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos da Concorrência Pública nº _____;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Conste no Processo Administrativo nº _____;

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Concorrência Pública nº _____ que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão prestados nas localidades constantes no Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº _____.



PREFEITURA DE BEBERIBE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. As condições de execução e os serviços executados pela Contratada, serão vistoriadas continuamente pela Prefeitura Municipal de Beberibe, a seu critério, durante a vigência do contrato.

5.1.1. O Prazo do Contrato a ser celebrado oriundo dos serviços objeto da Concorrência Pública nº _____ será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.2. O Prazo para execução dos serviços oriundos do contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666, Artigo 57, inciso II, de 21 de julho de 1993, e suas alterações subsequentes.

5.1.3. Reserva-se, desde já a Prefeitura Municipal de Beberibe, o direito de, a seu critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de iluminação pública, emitir "Ordens Parciais de Início de Serviços" ou "Ordens de Início de Serviços Específicas";

5.1.4. Para os Serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

5.1.4.1. 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os "Serviços de Rotina", com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a Prefeitura Municipal de Beberibe solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente;

5.1.4.2. 5 (cinco) dias para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.4.3. 08 (oito) dias para a remoção de unidade a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.4.4. 5 (cinco) dias para a supressão de unidade a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.4.5. 08 (oito) dias para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério da Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.4.6. 03 (três) dias para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.4.7. 15 (quinze) dias para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido da Prefeitura Municipal de Beberibe ou de terceiros;

5.1.4.8. 03 (três) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

5.1.4.9. 04 (quatro) dias para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do presente Termo;

5.1.9.10. Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela Prefeitura Municipal de Beberibe, na emissão das Ordens de Serviço.

5.2. A Prefeitura Municipal de Beberibe terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

6.1. Indireta – Empreitada Por Preço Unitário.

6.1.1. Prazo de Execução, conforme Cronograma Físico–Financeiro: **12 (doze) meses.**



PREFEITURA DE BEBERIBE

6.1.2. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e nos termos deste processo.

6.1.3. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes do Projeto Básico, que, entretanto, poderá receber da contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

6.1.4. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias deverão ser devidamente justificadas e aceitas pela contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O valor global da presente contratação é de R\$ ____ (_____), conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a integrar este instrumento.

7.1.1. O valor consignado no item acima é fixo, irrevogável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado, assegurando-se da boa prestação dos serviços prestados;

8.2. Autorizar os orçamentos;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;

8.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, pertinentes aos serviços a serem executados;

8.5. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;

8.6. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

8.7. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando



PREFEITURA DE BEBERIBE

fielmente o objeto do Contrato a ser celebrado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal de Beberibe, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.2. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

9.3. A contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Beberibe texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Início.

9.4. A Contratada assumirá integralmente responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

9.5. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a Prefeitura Municipal de Beberibe venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

9.6. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

9.7. A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Prefeitura Municipal de Beberibe, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

9.8. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

9.9. A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme definido no Projeto Básico.

9.10. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

9.11. A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Beberibe, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

9.12. A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

9.13. A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

9.14. A Contratada deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

9.15. Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Projeto Básico e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de BEBERIBE.



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.16. Deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a ser celebrado, a seguinte documentação:

- 9.16.1. Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- 9.16.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 9.16.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 9.16.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- 9.16.5. FEEPI – Ficha de Entrega dos equipamentos de Proteção Individuais;

9.17. Divulgar a Prefeitura Municipal de Beberibe, sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviços;

9.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas no edital;

9.19. Apresentar Fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato a ser celebrado, período de medição e outras informações que se fizerem necessário, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização da Prefeitura;

9.20. Para a execução do determinado, a empresa a ser contratada se obriga tecnicamente a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Beberibe, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

9.21. Comunicar a Prefeitura Municipal de Beberibe, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar Informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

9.22. Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme definido no Projeto Básico.

9.23. É obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Beberibe, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela empresa a ser contratada;

9.24. Obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos serviços de ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

9.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato a ser celebrado. A inadimplência da empresa a ser contratada, referente a esses encargos, não transfere a Prefeitura Municipal de Beberibe, a responsabilidade por seu pagamento;

9.26. Consultoria ao Município no que se refere a fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos do serviço público, objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes a iluminação pública.

9.27. Colocar em operação um sistema de atendimento ao público através de serviços telefônico gratuito 24 horas (Call Center), com registro informatizado de chamadas e com interface na internet para consultas, num prazo



PREFEITURA DE BEBERIBE

máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato;

9.28. Deverão haver mensagens gravadas nos Serviços de Tele atendimento que informem a população sobre o horário de seu funcionamento, fazendo menção nesta gravação ao serviço prestado pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de BEBERIBE, cargo de pessoal designado pela Secretaria de Infraestrutura e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

10.2. A Prefeitura Municipal de Beberibe poderá manter, para a fiscalização dos serviços contratados, técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

10.3. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo a Prefeitura Municipal de Beberibe rejeitá-los no todo ou em parte em função das Inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a Prefeitura Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

11.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no Projeto Básico e Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

11.1.1. Da Mão de Obra:

11.1.1.1. Quando a fiscalização constatar que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a Prefeitura Municipal de Beberibe poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

11.1.1.2. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

11.1.1.3. Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Beberibe. O referido preposto deverá comparecer semanalmente nos escritórios da Prefeitura Municipal de Beberibe, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários. Para os pedidos que deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, a Prefeitura Municipal de Beberibe comunicará à Contratada por meio de e-mail ou fax.

11.1.2. Dos Materiais a Serem Utilizados.

11.1.2.1. Dos Fornecimento de materiais:

11.1.2.1.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do Projeto Básico serão fornecidos pela Contratada, inclusive os de uso corrente tais como: fitas em geral, lixas, panos, estopas, cremes, sabão,



PREFEITURA DE BEBERIBE

massa para calafetar, massa plástica, massa isolante, tintas, primers, removedores, solventes, tijolos, areia, pedra, cimento, concreto, ferragem, tela, etc.

11.1.2.1.2. Em conformidade à legislação vigente, a contratada poderá fornecer materiais, em caso de não estarem previstos na planilha, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da "Lei de Licitações e Contratos" nº 8666/93, limitados a 5% do valor total do material previsto no "Orçamento de Referência / Proposta Comercial" - Anexo X, com o objetivo de evitar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Esses materiais deverão ser retirados nos almoxarifados da Prefeitura Municipal de Beberibe e depositados nas dependências da contratada no almoxarifado destinado à Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.2. Da Aquisição dos Materiais:

11.1.2.2.1. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços poderão ser inspecionados pela Prefeitura Municipal de BEBERIBE, que verificará sua conformidade com as normas adequadas.

11.1.2.2.2. A Prefeitura Municipal de Beberibe se reserva o direito, durante a vigência do Contrato, de alterar as Especificações Técnicas de Materiais, bem como incluir novos materiais e fornecedores, desde que aprovados pelo seu Departamento Técnico, tendo a Contratada até 60 (sessenta) dias para se adequar, obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.1.2.3. Da Identificação:

11.1.2.3.1. Para as lâmpadas, o controle será feito pela série de fabricação da lâmpada, que será anotado em formulário informatizado adequado, informando sua localização, prazo de garantia, nota fiscal de compra e número de Certificado de Garantia. Os certificados de garantia de cada lâmpada deverão ser arquivados para a troca de lâmpadas defeituosas.

11.1.2.3.2. Esse controle deverá se estender a todos os materiais que forneçam garantias.

11.1.2.3.3. Findo o contrato, a Contratada fornecerá à Prefeitura Municipal de Beberibe toda essa documentação, de forma a poder continuar a gestão da validade das mesmas.

11.1.2.4. Da Inspeção de Aquisição:

11.1.2.4.1. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados, a critério único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.4.2. Para tanto, deverá a Contratada informar à Prefeitura Municipal de Beberibe, através de formulário próprio, a chegada de cada novo material.

11.1.2.5. Dos Documentos e Amostras:

11.1.2.5.1. Toda a documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação fará parte do acervo da Prefeitura Municipal de Beberibe, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle da qualidade.

11.1.2.5.2. A qualquer momento a Prefeitura Municipal de Beberibe poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade.

11.1.2.6. Da Liberação:



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.2.6.1. Considera-se liberado para uso todo o material que receber o Termo de Aceitação emitido em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Beberibe e assinado pelo funcionário competente.

11.1.2.6.2. Caso a Prefeitura Municipal de Beberibe julgue desnecessária a inspeção do material, poderá comunicar isso por escrito à Contratada, ou simplesmente abster-se de exercer o direito à inspeção.

11.1.2.6.3. Dessa forma, considera-se liberado para uso todo o material não inspecionado 5 (cinco) dias úteis após a informação da chegada do material.

11.1.2.6.4. Caso o material seja reprovado, o mesmo deverá ser descaracterizado ou inutilizado, total ou parcialmente, de forma a não ser reaproveitado na Rede de Iluminação Pública, sempre na presença e sob coordenação dos técnicos da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7. Da Gestão de Materiais:

11.1.2.7.1. Do Almoxarifado:

11.1.2.7.1.1. A Contratada deverá manter 1 (um) almoxarifado em endereço único, exclusivo para guarda de materiais de Iluminação Pública do Município de Beberibe.

11.1.2.7.1.2. Este almoxarifado será de uso exclusivo para os serviços do Sistema de Iluminação Pública do Município, com as seguintes características:

11.1.2.7.1.2.1. Área total mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), sendo no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área coberta. O dimensionamento dessas áreas deverá ser feito pela Contratada, que deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional (propriedade da Contratada) e o de retorno dos materiais retirados da rede de Iluminação Pública (propriedade da Prefeitura Municipal de Beberibe).

11.1.2.7.1.2.2. Dispor, na área coberta, de compartimento fechado com área mínima de 8m² (oito metros quadrados) destinados ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais nº9605 de 12/02/98.

11.1.2.7.1.2.3. O Almoxarifado deverá acondicionar devidamente, conforme recomendação dos fabricantes e seguindo determinações da Prefeitura Municipal de Beberibe, todos os materiais necessários à execução desse contrato, separados adequadamente da seguinte forma:

11.1.2.7.1.2.3.1. Materiais retirados da iluminação pública: ficam à disposição da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá ordenar seu descarte ou remoção para local de sua escolha;

11.1.2.7.1.2.3.2. Materiais aguardando liberação para uso: ficam à disposição da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7.1.2.3.3. Materiais aprovados para uso: ficam à disposição da Contratada para aplicação nos seus serviços.

11.1.2.7.1.3. Todos os materiais, novos ou retirados da rede de Iluminação Pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

11.1.2.7.1.4. A fiscalização efetuará vistoria no almoxarifado da Contratada para controle das exigências requeridas neste Termo de Referência.

11.1.2.7.1.5. O acesso às dependências dos almoxarifados será livre para a Fiscalização ou prepostos da Prefeitura Municipal de Beberibe.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.2.7.1.6. A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço, a planta do almoxarifado, identificando os espaços exigidos neste item.

11.1.2.7.2. Do Controle de estoques do Almoxarifado:

11.1.2.7.2.1. O controle dos materiais deverá ser efetuado através de sistema informatizado, contemplando estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas.

11.1.2.7.2.2. A Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionário(s) habilitado(s) para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder, franqueando, a qualquer momento, a consulta de dados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7.2.3. A Contratada deverá manter todos os materiais, novos ou retirados da rede de Iluminação Pública, armazenados sob sua responsabilidade.

11.1.2.7.2.4. A fiscalização do controle dos materiais de Iluminação Pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe, por seus servidores ou seus prepostos.

11.1.2.7.3. Da Movimentação de Materiais:

11.1.2.7.3.1. A Contratada deverá disponibilizar na sala de acomodação destinada à fiscalização do Prefeitura Municipal de Beberibe, mesa, cadeira e computador com impressora e espaço destinado ao estacionamento de veículo.

11.1.2.7.3.2. Toda a movimentação de materiais de Iluminação Pública, decorrente dos Serviços originados desta contratação, ocorrerá a expensas da Contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação.

11.1.2.7.3.3. A movimentação deverá ser feita utilizando equipamentos adequados para cada material, e seguindo as recomendações das normas técnicas aplicáveis e do fabricante.

11.1.2.7.3.4. Quando ocorrer a retirada de materiais por outras empresas que não a Contratada, em função da execução de serviços na rede de distribuição ou iluminação, os materiais armazenados nestas empresas deverão ser transportados pela Contratada para os seus almoxarifados, ali permanecendo até a triagem/classificação, pelos técnicos do Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7.3.5. A Contratada, ao longo do contrato, deverá dispor de um caminhão, dotado de Guindauto, com no mínimo 2 (dois) ajudantes, para ser utilizado na movimentação de materiais entre os Almoxarifados da Prefeitura Municipal de Beberibe, durante 80h/mês.

11.1.2.7.4. Da Retirada de Materiais dos Almoxarifados da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7.4.1. É de responsabilidade da Contratada a indicação dos responsáveis pela retirada e movimentação dos materiais nos Almoxarifados da Prefeitura Municipal de Beberibe, quando for o caso de materiais cedidos para serviços pela Prefeitura.

11.1.2.7.5. Da Adequação e dimensionamento dos estoques.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.2.7.5.1. A Contratada deverá ser responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenagem de materiais e equipamentos, para suprir a demanda dos serviços.

11.1.2.7.5.2. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Beberibe a relação dos estoques mínimos dos materiais e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço.

11.1.2.7.5.3. A Contratada deverá informar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Beberibe, os quantitativos dos materiais estocados, bem como suas movimentações no período.

11.1.2.7.6. Da Triagem de Materiais e Destinação Final.

11.1.2.7.6.1. Todos os materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado.

11.1.2.7.6.2. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local próprio, dentro da área coberta, até que a Prefeitura Municipal de Beberibe, através de uma triagem, indique a destinação final dos mesmos.

11.1.2.7.6.3. Triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, conforme orientação, fiscalização e posterior classificação dos Técnicos da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7.6.4. Os materiais retirados da rede de Iluminação Pública pela Contratada, após a triagem e classificação, deverão ser transportados pela Contratada para os almoxarifados da Prefeitura Municipal de Beberibe, com exceção daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar.

11.1.2.7.6.5. As devoluções de materiais à Prefeitura Municipal de Beberibe deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por funcionário da Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.2.7.6.6. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada e da Prefeitura Municipal de Beberibe, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

11.1.2.7.6.7. No caso de haver ainda reatores com óleo ascarel é imperativa a observância da norma IQ - 1018, que proíbe a abertura dos mesmos, e das normas NBR 8371, NBR-7500 e 7504, Decreto Lei Nº 96.044, Norma ASTM D 3304, bem como as demais leis, regulamentos e normas, existentes ou que venham a ser criadas sobre o assunto.

11.1.2.7.6.8. Após o processamento destes reatores, por empresa qualificada incumbida de proceder à sua incineração, esta deverá emitir para a Prefeitura Municipal de Beberibe o Certificado Comprobatório de que os reatores contendo PCBs (óleo ascarel) foram recepcionados e destruídos, através do processo de incineração, com controle total sobre a destinação final e eventuais resíduos.

11.1.2.7.6.9. Todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. Também com relação a elas, a exemplo dos materiais contendo ascarel, deverá ser emitido para a Prefeitura Municipal de Beberibe um Certificado de Destinação Final.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.2.8. Do Seguro.

11.1.2.8.1. A partir do momento que o material estiver em poder da Contratada, esta será a única responsável pelos mesmos, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

11.1.3. Recursos de Informática e de Telefonia:

11.1.3.1. Dos Sistemas Informatizados.

11.1.3.1.1. Os Sistemas Informatizados a serem utilizados para a captação de protocolos provenientes do Serviço de Tele atendimento, registros de rondas e das intervenções, com uso de coletores de dados, assim como para o controle de materiais, serão de responsabilidade da Contratada, bem mesmo os programas dedicados a esses serviços, devendo todos os seus dados ser transmitidos diariamente para o Departamento de Iluminação Pública - Prefeitura Municipal de Beberibe

11.1.3.1.2. Incluem-se aqui os recursos previstos para rastreamento dos veículos, possibilitando acesso em tempo real, através da internet, de seus posicionamentos e movimentações.

11.1.3.1.3. Os bancos de dados e aplicativos para seu acesso e manipulação deverão estar sustentados por plataformas de "software", tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado.

11.1.3.1.4. Deverão ser garantidas as adequações necessárias à integração de dados com os Serviços de Tele atendimento e de Cadastro, incluindo os meios de comunicação e transferência de dados.

11.1.3.1.5. Todo o detalhamento de campos, codificações, regras de preenchimento e demais definições para a padronização, de forma a garantir o registro de todas as informações vinculadas aos serviços em contratação, deverá ser acordado previamente junto à Prefeitura Municipal de Beberibe e adequados quando requisitado pela fiscalização.

11.1.3.1.6. Os dados deverão permanecer armazenados por todo o período contratual, transferidos diariamente à Prefeitura Municipal de Beberibe e sempre que solicitado pela fiscalização, acompanhados de documentação de sua estrutura e relacionamentos, em formato e meio a ser acordado no início das atividades. Serão repassados à Prefeitura Municipal de Beberibe, ao final do Contrato, a totalidade dos bancos de dados, informações e documentação associada à operação e manutenção dos mesmos.

11.1.3.1.7. A solução deverá ter a interface com o usuário na língua portuguesa, possuir controle e restrições de acesso, garantir a padronização e validação dos dados e possuir uma gama completa de opções de consultas e relatórios, de forma a permitir o total monitoramento da execução das atividades contratadas.

11.1.3.1.8. Deverá permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word / Excel) e outros bancos de dados (Access / SQL Server) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ou GIS.

11.1.3.1.9. Estes sistemas informatizados deverão estar disponíveis quando do início dos serviços, devendo ainda à Prefeitura Municipal de Beberibe prever em suas instalações acesso total aos sistemas e bancos de dados com todas as opções de pesquisas e relatórios.

11.1.3.1.10. Apenas como referência os itens a seguir contém os principais dados que devem estar contemplados nos sistemas informatizados e coletores móveis de dados quando aplicável, não se limitando a estes:

11.1.3.1.10.1. Localização / Referência:



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.3.1.10.1.1. Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, Subprefeitura, Área Prefeitura Municipal de Beberibe, número no logradouro, referência em Guia de Ruas definido pelo PREFEITURA, referências do local);

11.1.3.1.10.1.2. Protocolo / OS (Tele atendimento, ronda, SAC, Ouvidoria, solicitação Prefeitura Municipal de Beberibe, datas de registro, recebimento e resposta);

11.1.3.1.10.1.3. Dados do solicitante.

11.1.3.1.10.2. Intervenções de Manutenção:

11.1.3.1.10.2.1. Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, datas de início e término do serviço);

11.1.3.1.10.2.2. Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;

11.1.3.1.10.2.3. Identificação completa da Unidade de Iluminação, circuito ou do equipamento da rede (número de referência no cadastro, tipo e demais características específicas);

11.1.3.1.10.2.4. Serviços executados (código, descrição, quantidade);

11.1.3.1.10.2.5. Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidades: removida, instalada, desaparecida, fornecida pela Prefeitura Municipal de Beberibe);

11.1.3.1.10.2.6. Motivo de Não Atendimento e situações de pendência;

11.1.3.1.10.2.7. Boletins de Ocorrência (furtos, vandalismo)

11.1.3.1.10.2.8. Ronda:

11.1.3.1.10.2.8.1. Equipe (tipo e identificação do veículo responsável, datas programadas e de execução);

11.1.3.1.10.2.8.2. Percurso (logradouros, extensão, número de unidades verificadas);

11.1.3.1.10.2.8.3. Problemas detectados e protocolos gerados;

11.1.3.1.10.3. Gestão de Materiais:

11.1.3.1.10.3.1. Controle de Aquisições;

11.1.3.1.10.3.2. Controle de Materiais Novos;

11.1.3.1.10.3.3. Controle de Materiais retirados da Rede;

11.1.3.1.10.4. Ampliação:

11.1.3.1.10.4.1. Projetos;

11.1.3.1.10.4.2. Programação e planejamento;



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.3.1.10.4.3. Controle de Materiais;

11.1.3.1.10.4.4. Execução e energização.

11.1.3.2. Informações para o Cadastro.

11.1.3.2.1. A Contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Beberibe, através de formulário próprio aprovado pela mesma, Projetos "as-built" de Remodelação e/ou Ampliação, em papel e em meio digital conforme especificado preliminarmente no subitem anterior, todos os dados dos serviços executados e respectivas modificações efetuadas no parque instalado, para fins de registro no Cadastro da Rede de Iluminação Pública.

11.1.3.2.2. Nos casos de ampliação e em todas as situações de serviços em que o número cadastral deva ser fixado na unidade ou equipamentos, a Contratada procederá à identificação conforme padrões de etiquetagem com código de cadastro fornecido pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.3.3. Infraestrutura e Equipamentos de Informática.

11.1.3.3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter para o desenvolvimento de suas atividades e equipe de fiscalização, os recursos mínimos de informática descritos e quantificados nos subitens a seguir, incluindo os suprimentos necessários a sua operação contínua. Os equipamentos deverão ser atualizados de acordo com a evolução e necessidade de execução dos serviços.

11.1.3.4. Almoxarifado:

11.1.3.4.1. 01 (um) Microcomputador memória RAM 4 Gb HD-1 Tb, 17", Windows 10 e Office 365, com acesso à Internet.

11.1.3.4.2. 01 (uma) Impressora colorida

11.1.3.5. Operacional:

11.1.3.5.1. A contratada deverá manter o seguinte conjunto de equipamentos:

11.1.3.5.1.1. 01 (um) Microcomputador memória RAM 4 Gb HD-1 Tb, 17", Windows 10 e Office 365, com acesso à Internet.

11.1.3.5.1.2. 01 (uma) Impressora laser, A4, 8ppm, monocromática.

11.1.3.5.1.3. Coletor de dados tipo PDA, Palm Top ou computador portátil, destinado ao registro das intervenções, rondas e demais trabalhos de campo.

11.1.3.6. Compras:

11.1.3.6.1. 01 (um) Microcomputador memória RAM 4 Gb HD-1 Tb, 17", Windows 10 e Office 365, com acesso à Internet.

11.1.3.6.2. 01 (uma) Impressora colorida.

11.1.3.7. Comunicação de Dados:



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.3.7.1. Todos os equipamentos deverão estar interligados em rede e com acesso à Internet através de conexão por banda larga

11.1.3.8. Sistema de Atendimento aos usuários internos e externos

11.1.3.8.1. A Empresa a ser contratada deverá detalhar a forma como pretende implementar um sistema de atendimento aos usuários internos e usuários externos.

11.1.3.8.2. Tal sistema devera consistir de pelo menos duas vias de comunicação e deverá ser parte do sistema de gestão operacional do projeto.

11.1.3.8.3. Atendimento Telefônico - o atendimento telefônico deverá funcionar 12 horas por dia ininterruptamente a permitir a interação direta dos usuários com operadores humanos da central de atendimento por período mínimo diário de 12 horas. Considera-se que nas 12 horas nas quais não há interação seja disponibilizado sistema de gravação e arquivo das solicitações dos usuários.

11.1.3.8.4. A ligação local deverá ser gratuita para os usuários internos e externos e poderá ser tarifada normalmente para ligações fora do município;

11.1.3.8.5. Poderá ser utilizado atendimento automático através de sistema de URA para acolhimento de informações de defeitos, solicitação de reparos com tráfego máximo pela URA de até 150 segundos;

11.1.3.8.6. O tempo máximo de espera desde a conexão da ligação e o atendimento pela URA deverá ser de no máximo 120 segundos;

11.1.3.8.7. Atendimento por internet – A Empresa a ser contratada deve implantar um endereço eletrônico (web site) onde os usuários poderão ter acesso a informações sobre o projeto, níveis de disponibilidade do sistema e relatórios pré-formatados de ações realizadas pela SPE.

11.1.3.8.8. O nível de disponibilidade do web site deverá ser de no mínimo 95%.

11.1.3.8.9. A Empresa a ser contratada devera disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) para encaminhamento de reclamações, sugestões, solicitações de reparos e outros.

11.1.3.8.10. O e-mail deverá ter sistema de respostas automático e tempo de retorno personalizado (resposta por operador humano) entre as 08h00min e 17h59min de até 3 horas e os e-mails recebidos entre as 18h00min e 07h59min deverão ser respondidos no dia subsequente entre 08h00min e 13h00min.

11.1.3.8.11. A proponente vencedora da licitação deverá informar como será o acesso (direto ou através de web site) ao endereço eletrônico disponibilizado.

11.1.3.8.11.1. Outros tipos de atendimento aos usuários - A Empresa a ser contratada poderá surgir outros tipos de meio de atendimento e interações com o usuário, tais como:

11.1.3.8.11.1.1. Internet – Redes sociais (Twitter, Facebook, etc);

11.1.3.8.11.1.2. Internet – BLOG;

11.1.3.8.11.1.3. Internet – Mensagens instantâneas (Ex: Yahoo Messenger, WhatsApp e outros);

11.1.3.8.11.1.4. Mensagens de texto (MSN);



PREFEITURA DE BEBERIBE

Nota: todos os meios de contato entre a empresa a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Beberibe e os usuários deverão ser divulgados amplamente.

11.1.3.8.12. Sendo ainda exigido do Serviço informatizado:

11.1.3.8.12.1. Defeito ou falha individual em ponto de Iluminação Pública;

11.1.3.8.12.1.1. Em até 120 minutos após a concorrência por disponibilidade da informação em sitio da internet;

11.1.3.8.12.1.2. Abertura de ordem de serviço para reparo de defeito ou falha individual em ponto de iluminação pública;

11.1.3.8.12.1.3. Em até 150 minutos após a ocorrência por disponibilidade da informação em sitio da internet e envio de mensagem eletrônica (email) para gestor do contrato.

11.1.4. Equipamentos e Equipes Típicas.

11.1.4.1. Veículos.

11.1.4.1.1. A Contratada obriga-se a manter seus veículos para a execução dos serviços, especificados no contrato e Projeto Básico, devidamente identificados, conforme o padrão indicado pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

11.1.4.1.2. A Contratada deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso, inclusive nos veículos de Ronda. Deverá fornecer também os respectivos softwares e hardware (01 unidade) necessários, a serem instalados em local da Prefeitura Municipal de Beberibe, destinados ao monitoramento remoto, em tempo real, por parte da fiscalização.

11.1.4.1.3. A Contratada deverá fornecer relatório semanal do percurso de todos os veículos utilizados para os serviços, inclusive os de Ronda e Fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade. O relatório deverá ser entregue no segundo dia útil da semana subsequente.

11.1.4.1.4. A idade máxima permitida para cada tipo de veículo, a partir do ano de fabricação, deverá obedecer aos seguintes critérios: veículos leves - até 03 anos; veículos tipo pick-up - até 05 anos, e veículos pesados, tipo caminhões - até 10 anos. Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e também obedecer às regras impostas pela administração quanto a inspeção veicular e atender o disposto na legislação pertinente.

11.1.4.2. Profissionais e Equipamentos Mínimos para os Serviços de Manutenção.

11.1.4.2.1. Para a execução dos serviços de manutenção aqui contratados, deverá a Contratada atender aos requisitos e quantidades mínimas de profissionais e equipamentos a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO	PESSOAL / EQUIPE	SEDE
	Engenheiro Eletricista	1
	Eletrotécnico	1
	Digitador	1
	Atendente de Call Center	2



PREFEITURA DE BEBERIBE

ALMOXARIFADO	PESSOAL / EQUIPE	
	Almoxarife	1
	Ajudante	1
	Motorista (Operador de Guindauto)	1
OPERACIONAL	PESSOAL / EQUIPE	
	Equipe Cesta Simples e Ornamental	1
	Equipe Guindauto (Caminhão)	1
	Equipe Moto (Vistoriador)	1

11.1.4.3. Equipes Básicas.

VEÍCULO	EQUIPE / TIPO	OBSERVAÇÃO
Cesta Simples	- 1 Eletricista Motorista. - 1 Eletricista.	Um elemento é motorista / operador.
Munck/Perfuratriz/Guindaste	- 1 Encarregado (Chefe de Turma). - 1 Motorista Operador de Guindauto. - 2 Eletricistas. - 2 Ajudantes Gerais.	Um elemento é motorista / operador.
Moto	- 1 Eletricista (Motoqueiro).	Um elemento é motorista.

11.1.4.3.1. A Contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto a segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

- Caminhão Munck / Perfuratriz.

Montado em um veículo automotor tipo Ford Cargo 1517-E ou similar com capacidade de 8 toneladas, equipado com malha e berço para transporte e içamento de postes com acionamento hidráulico.

Capacidade de carga:

Braço com 1,5 metros 4 toneladas
Braço com 6 metros 1 tonelada

Utilizado para movimentação de cargas e postes entre 9 a 21 metros.

- Veículo Automotor com capacidade de carga 8 Ton.

Deverá portar um guindaste tipo munck com capacidade de carga mínima de 4 toneladas para braço de 1,5 m, e 1 tonelada para braço de 6 m, utilizado para movimentação de cargas e postes entre 6 a 23m.

Deverá ainda ser adaptável a Cesta Aérea Simples Isolada, com lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Caçamba (cesta) em "fiberglass", com capacidade mínima para 120 kgf. Altura de alcance 12 metros.

- Cesta Aérea Simples (isolado no mínimo para classe 15kV)

Montada em um veículo automotor com capacidade mínima de 8(oito) toneladas, com dispositivo de elevação, lança telescópica articuláveis com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em "fiberglass", com capacidade mínima para 120 kgf. Altura de alcance 13 metros.



PREFEITURA DE BEBERIBE

- Guindaste sobre pneus com lança telescópica com capacidade de 12 toneladas.
- Andaime Metálico Isolado.
- Veículo utilitário para transporte de pessoal.
- Veículo automotor tipo motocicleta de 125cc.

11.1.4.5. Ferramentas – Descrição.

A tabela a seguir contém as ferramentas de uso individual e coletivo que deverão ser utilizadas pelas equipes de campo:

Os requisitos de segurança do trabalho, incluindo EPI's e EPC's, fazem parte das exigências constantes no Anexo III do Projeto Básico.

Ferramentas	Uso
Alicate bomba d'água	Conexão de fios e cabos, com conectores do tipo cunha
Alicate universal de 8" c/ isolamento	Corte e emenda de fios e cabos
Alicate de compressão para fios e cabos de 6 a 16 mm ²	Conexão de fios e cabos, utilizando conectores de compressão
Arco de serra regulável (8" a 12")	Para fixação da lâmina de serra para ferro
Caixa para ferramentas	Guarda e organização de ferramentas
Carretilha c/ corda 3/8"	Levar e baixar materiais
Chave de 2 bocas tipo "S" para parafusos de 1/2" e 5/8"	Fixação de cruzetas e suportes de transformadores, entre outros
Chave de boca regulável 8" e/ou 10"	Adequada para diversos diâmetros de parafusos
Chave triângulo de abrir caixa;	Abertura de tampas de caixas de passagem
Chaves de fenda de 3" fina, 4", 6" e 8" com cabo plástico ou de madeira	
Conjunto de aterramento temporário para rede de baixa tensão	Proteção de funcionários nos serviços na rede desenergizada
Escadas de extensão de madeira	
Esticadores de aço para cabo de cobre de 6 a 16 mm ²	Para tensionar condutores e tirantes (âncoras)
Extrator de casquilho	Retirada da rosca da lâmpada com bulbo quebrado, do soquete
Extrator de conector cunha	Retirada de conector cunha
Saca fusível tipo NH nos O e I	Retirada e colocação de fusível NH

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

12.1. A Prefeitura Municipal de Beberibe emitirá a autorização da execução de serviços de Manutenção Corretiva, Remodelação, Eficientização e Ampliação, por parte da Contratada.

12.2. O modelo de Ordem de Serviço, que será adotado pela Prefeitura Municipal de Beberibe para a autorização da execução de serviços de Manutenção Corretiva, Remodelação, Eficientização e Ampliação, por parte da Contratada será o que formato disponível junto a Secretaria de Infraestrutura do Município.

12.3. As atividades e quantitativos relacionados na planilha de Preço, são referências, que poderão ou não serem



PREFEITURA DE BEBERIBE

aplicados, já que os serviços a serem efetivamente contratadas pela prefeitura, serão feitas em função da avaliação da demanda e da necessidade específica de cada obra, do seu projeto e custo, que, avaliada sua viabilidade técnica e financeira, terá sua contratação formalizada através da emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO.

13.1. A medição mensal dos serviços executados, descritos neste Termo, deverá ser apresentada em meio digital através de planilha padronizada em formato "Excel" e impressa, detalhada por natureza de serviço, conforme modelo a ser apresentados pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

13.1.1. O Boletim de Medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

13.1.1.1. Memória de cálculo;

13.1.1.2. Demais documentos relacionados nos itens específicos sobre a medição de serviços de Manutenção, Remodelação, Eficientização e Ampliação do Projeto Básico;

13.2. Tratando-se de Cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

13.3. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

13.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

13.5. Os serviços serão quantificados mensalmente e consolidados na medição, de acordo com o definido nas especificações da Prefeitura Municipal de Beberibe, desde que tenham sido atendidas todas as condições técnicas previstas no Projeto Básico e Anexos.

13.6. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento para verificação pela contratante do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela contratada, documentos a seguir discriminados:

13.6.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

13.6.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

13.7. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Beberibe, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

13.8. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de Beberibe, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.

13.9. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.

13.9.1. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

13.9.2. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.9.3. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

13.9.4. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

13.9.5. Recibo da conectividade social.

13.10. Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, a Contratante reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada;

13.11. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços discriminando os valores referentes às parcelas dos serviços e materiais, sendo que a relação de materiais deverá ser incorporada ao corpo da nota ou em anexo a esta e, desta forma será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, relativo aos serviços executados.

13.12. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

13.13. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

13.14. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

13.15. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

13.16. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.17. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

13.18. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

13.9. A Prefeitura Municipal de Beberibe, terá até 8 (oito) dias, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação, e liquidada até 15 (quinze) dias após sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.

14.1. Os serviços, conforme estabelecido no projeto básico será remunerado, a cada mês, multiplicando-se o preço unitário proposto pela contratada observando através de sua proposta comercial, levando-se em consideração a PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS, já aplicado o desconto linear pela quantidade de pontos luminosos existente no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATIVIDADES ESPECIAIS DE OBRAS.

15.1. Os Serviços de Obras, conforme estabelecido neste Projeto Básico, de natureza contínua e necessidades pontuais serão realizados mediante entrega à CONTRATADA da autorização de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Beberibe. A Remuneração destes serviços será feita aplicando-se respectivo valor unitário do serviço, constante na Planilha de Preços Unitários, constante no projeto básico à quantidade de Serviços autorizados.



PREFEITURA DE BEBERIBE

15.2. Remuneração Total do Mês: Ao Final de cada mês a Contratada emitirá sua Nota Fiscal - Fatura de Prestação de Serviços considerando a soma dos valores indicados nos itens 28 e 29 anexo I do Projeto Básico, bem como os critérios de desempenho e melhoria da qualidade do serviço descrito no item 12 anexo I do Projeto Básico, observados no mês anterior ao do Faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

16.1. Da Manutenção:

16.1.1. Todos os Serviços de Manutenção executados pela Contratada, no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de conclusão.

16.2. Da Ampliação:

16.2.1. Todos os serviços executados e materiais aplicados nos Serviços de Ampliação, pela Contratada no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos por 12 (doze) meses contados a partir da data de energização.

16.2.2. A Contratada será responsável por qualquer tipo de intervenção no sistema de Iluminação Pública, devendo as falhas serem sanadas dentro dos prazos definidos para os Serviços de Manutenção, em função do recebimento da comunicação ou detecção através dos serviços de ronda.

16.2.3. Essa garantia não se aplica sobre materiais reaproveitados por solicitação da Prefeitura.

16.3. Da Remodelação e Eficientização:

16.3.1. Todos os serviços executados e materiais aplicados nos Serviços de Remodelação ou de Eficientização, pela Contratada no sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos por 6 (seis) meses contados a partir da data de energização.

16.3.2. O quantitativo das unidades de Iluminação Pública remodeladas ou eficientizadas, a partir da data de conclusão dos serviços, deverá ser subtraído da quantidade global das unidades consideradas no Serviço de Rotina, durante o período de 06 (seis) meses da garantia.

16.3.3. O quantitativo das unidades de Iluminação Pública remodeladas ou eficientizadas, a partir da data de conclusão dos serviços, deverá ser subtraído da quantidade global das unidades consideradas no Serviço de Rotina, durante o período de 06 (seis) meses de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

17.1. As medições serão elaboradas **mensalmente** pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

17.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.



PREFEITURA DE BEBERIBE

17.3. O pagamento do objeto contratado só será efetuado mediante, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- f) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra “e” acima devidamente quitada por instituição bancária;

17.4. O Contratante/Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

17.5. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. As despesas decorrentes da contratação do citado objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. EXERCÍCIO 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES.

19.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

VALOR MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO
R\$ 200,00 (duzentos reais).	Por dia de atraso por protocolo não atendido nas condições estipuladas no item 8.1 – Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção do anexo I do Projeto Básico.
R\$ 500,00 (quinhentos reais).	Por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais elencados nos itens 8.2 a 8.9 – Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção, do anexo I do Projeto Básico.
R\$ 1.000,00 (mil reais).	Por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação do item 8.10 – Pronto Atendimento de Manutenção, do anexo I do Projeto Básico.
R\$ 500,00 (quinhentos reais).	Por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço para os serviços de Ampliação, deste Termo de Referência.
R\$ 200,00 (duzentos reais).	Por dia de atraso, pelo não cumprimento da obrigação contratual relativa à apresentação de cada relatório exigido no Projeto Básico e seus Anexos e aqueles que a Prefeitura Municipal de Beberibe julgar necessários.
R\$ 200,00 (duzentos reais).	Por erro de lançamento na ficha de Serviço de Manutenção e/ou no sistema informatizado.
R\$ 500,00 (quinhentos reais).	Por lançamento no sistema informatizado, nos termos do item 8.1 do anexo I do Projeto Básico, comunicando que a manutenção foi realizada antes da efetiva execução do serviço.
R\$ 500,00 (quinhentos reais).	Por erros na execução de serviços de manutenção ou ampliação, constatado pela Fiscalização
R\$ 400,00 (quatrocentos reais).	Por atraso injustificado, para correção de erros na execução parcial ou total de serviços de manutenção ou ampliação, detectado e comunicado por escrito pela fiscalização.
R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	Devido a irregularidades nos serviços de triagem de materiais retirados da rede, citados no item 9.2.2.6 do anexo I do Projeto Básico.
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	Por item, devido a não atendimento aos estoques mínimos de materiais conforme apresentada pela contratada no item 9.2.2.4. do anexo I do Projeto Básico.
R\$ 200,00 (duzentos reais).	Por item, quando constatada divergência entre o estoque físico e ficha de controle.
R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Quando o Almoxarifado da contratada, destinado à Contratante, não atender as exigências



PREFEITURA DE BEBERIBE

	mínimas de áreas definidas no item 9.2.2.1 do anexo I do Projeto Básico, bem como estocar materiais que não se destinam à Iluminação Pública de Beberibe ou pelo emprego de material não aprovado e não liberado através da Divisão de Materiais – Prefeitura Municipal de Beberibe e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até a correção da inconformidade.
R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Por veículo que não atender as exigências constantes no Projeto Básico – Sinalização de Veículos e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia até a correção da inconformidade.
R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Pelo não atendimento das exigências de segurança necessárias à execução dos serviços e seus correlatos, conforme legislação do Ministério do Trabalho e Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme Anexo III – Diretrizes Básicas de Segurança de Trabalho.

19.2. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando da incidência de todas as penalidades referidas nos itens anteriores, em um mesmo mês.

19.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

19.4. A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela Prefeitura Municipal de Beberibe, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

19.5. O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no contrato.

19.6. As licitantes e a adjudicatária estarão, também, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

19.8. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

19.9. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO SOBRE TERCEIROS.

20.1. Caberão, exclusivamente à Contratada, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil, trânsito, água e esgoto), concessionárias e empresas privadas (gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTENSÃO.

21.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a contratada declara aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CADUCIDADE.



PREFEITURA DE BEBERIBE

22.1. A Prefeitura Municipal de Beberibe, poderá declarar a caducidade do Contrato a ser celebrado na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

22.1.1. A decretação, por sentença judicial transitada em julgada, de falência da empresa a ser contratada ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

22.1.2. Descumprimento, pela empresa a ser contratada, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no contrato a ser celebrado;

22.1.3. Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) da Meta Quantitativa, previstos no Projeto Básico ou dos indicadores de desempenho, previstos no projeto básico, por razões de ineficiência imputáveis a empresa a ser contratada, durante 2 (dois) trimestres consecutivos;

22.1.4. Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) da Meta Quantitativa, previstos no projeto básico, ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Projeto básico, por razões de ineficiência imputáveis a empresa a ser contratada, por 4 (quatro) trimestres, independente da consecutividade; e

22.1.5. Descumprimento de obrigações contratuais, pela empresa a ser contratada, recorrente ou reincidente 2 (duas) vezes ou mais em período inferior a 3 (três) meses, após o envio da notificação mencionada na subclausula abaixo:

22.2. A Prefeitura Municipal de Beberibe, não poderá declarar a caducidade do contrato a ser celebrado com relação ao inadimplemento da empresa a ser contratada; (a) resultante dos eventos relativos aos riscos do Contrato a ser celebrado cuja responsabilidade seja da Prefeitura Municipal de Beberibe; ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

22.3. A declaração de caducidade do contrato a ser celebrado deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da empresa a ser contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

22.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem previa notificação a empresa a ser contratada, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

22.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela Prefeitura Municipal de Beberibe, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com os subitens "22.8. " e "22.9. ";

22.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a Prefeitura Municipal de Beberibe, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da empresa a ser contratada;

22.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

22.7.1. Retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato a ser celebrado, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Beberibe.

22.8. A indenização devida a empresa a ser contratada em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados;



PREFEITURA DE BEBERIBE

22.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

22.9.1. Os prejuízos comprovadamente causados pela contratada a Prefeitura Municipal de Beberibe e usuários;

22.9.2. As multas contratuais aplicadas a empresa a ser contratada que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula "22.8. " acima; e

22.9.3. Quaisquer valores recebidos pela contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO

23.1. A Prefeitura Municipal de Beberibe, declarará a nulidade do contrato a ser celebrado, impedido os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação.

23.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas a Prefeitura Municipal de Beberibe, a empresa a ser contratada será indenizada pelo que houver executado até a data em que nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela empresa a ser contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

24.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente a data de sua assinatura, regularmente comprovada, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do Contrato a ser celebrado pela contratada.

24.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, a contratada será indenizada pelo que houver executado até a data em que o contrato a ser celebrado for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela empresa a ser contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

25.1. A rescisão do contrato a ser celebrado poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a empresa a ser contratada notifique a Prefeitura Municipal de Beberibe de sua intenção:

25.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da empresa a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Beberibe, ou por qualquer outro órgão público;

25.1.2. Descumprimento contratual pela Prefeitura Municipal de Beberibe com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado, que seja devido nos termos do Contrato a ser celebrado e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento; ou

25.1.3. Descumprimento de obrigações pela Prefeitura Municipal de Beberibe que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado cujo procedimento de recomposição econômico-financeiro não seja concluído nos prazos estabelecidos no Contrato a ser celebrado por motivo imputáveis a Prefeitura Municipal de Beberibe.



PREFEITURA DE BEBERIBE

25.1.4. Se a Prefeitura Municipal de Beberibe não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela empresa a ser contratada, o Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido por iniciativa da empresa a ser contratada.

25.1.5. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na cláusula primeira deste item acima, a Prefeitura Municipal de Beberibe, indenizará a empresa a ser contratada por todos os serviços que a referida empresa houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela empresa a ser contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

25.1.6. Para fins de cálculo indicado na cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela empresa a ser contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

25.1.7. O presente contrato a ser celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias.

25.2. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do contrato a ser celebrado.

25.3. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido ainda:

25.3.1. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Beberibe, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

25.3.2. Por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser celebrado, por parte da empresa a ser contratada, nos termos da Seção V, do capítulo III, da lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

25.3.3. Quando a empresa a ser contratada, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;

25.3.4. Quando a empresa a ser contratada suspender a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Beberibe;

25.3.5. Quando a empresa a ser contratada transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Beberibe.

25.3.6. Quando a empresa a ser contratada não iniciar a execução dos serviços após 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

25.3.7. Quando a empresa a ser contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé.

25.3.8. Quando a empresa a ser contratada caucionar ou utilizar o contrato a ser celebrado para qualquer operação financeira;

25.3.9. Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

25.3.10. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:



PREFEITURA DE BEBERIBE

25.3.10.1. Liquidação da empresa a ser contratada;

25.3.10.2. Incorporação da empresa a ser contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da Prefeitura Municipal de Beberibe.

25.4. Fica assegurados a empresa a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Beberibe:

25.4.1. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, em conformidade com o artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

25.4.2. Quando a empresa a ser contratada motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

25.4.3. O Instrumento contratual firmado em decorrência do presente. Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

25.4.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Nº 8.666/1993, à Prefeitura Municipal de Beberibe são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.

26.1. Encerrado o prazo do contrato a ser celebrado a contratada será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos a ser celebrado inerentes a contratos a serem celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

26.2. A contratada deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a Prefeitura Municipal de Beberibe, para que os serviços objeto do contrato a ser celebrado continuem a ser prestado de acordo com o contrato a ser celebrado de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco a saúde ou segurança dos usuários e dos os funcionários da Prefeitura Municipal de Beberibe.

26.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a contratada não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens do contrato a ser celebrado em decorrência do término do Prazo do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

27.1. O Contrato a ser celebrado extinguir-se-á por:

27.1.1. Advento de termo contratual;

27.1.2. Caducidade;

27.1.3. Anulação;

27.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou

27.1.5. Rescisão, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

27.2. Extinto o contrato, serão revertidos a Prefeitura Municipal de Beberibe todos os bens reversíveis, colocado à disposição da contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Prefeitura Municipal de Beberibe, todos os direitos emergentes do Contrato;

27.3. No caso de bens arrendados ou locados pela contratada, necessários para a gestão e operação dos



PREFEITURA DE BEBERIBE

serviços de gestão da Eficiência Energética Municipal, a Prefeitura Municipal de Beberibe, poderá a seu exclusivo critério, suceder a contratada nos respectivos contratos de arrendamentos ou locação de tais bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS RESOLUÇÕES DE CONTROVERSIAS (COMISSÃO TÉCNICA).

28.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico- financeira durante a execução do contrato a ser celebrado, será constituída, caso seja necessário por ato da Prefeitura Municipal de Beberibe, uma comissão técnica, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

28.2. A comissão técnica competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela Prefeitura Municipal de Beberibe ou pela contratada, relativa as divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.

28.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

28.3.1. 2 membros indicados pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

28.3.2. 1 membro pela empresa a ser contratada;

28.3.3. 1 membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as partes, quando da ocorrência da divergência.

28.4. O procedimento para solução de divergências indicar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica e outra parte, e será processado da seguinte forma:

28.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente a questão formulada;

28.4.2. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;

28.4.3. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

28.4.4. O membro indicado pela empresa a ser contratada e o membro escolhido em comum acordo entre as partes terão direito a um voto cada um; e

28.4.5. Os membros indicados pela Prefeitura Municipal de BEBERIBE terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.

28.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada a comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

28.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela contratada.

28.9. A submissão de qualquer questão a Comissão Técnica não exonera a contratada de dar integral cumprimento as suas obrigações contratuais e as determinações da Prefeitura Municipal de Beberibe.

28.10. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as partes, até que sobrevenha eventual decisão judiciária sobre a divergência.

28.11. Caso aceita pelas partes, a solução amigável proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada ao contrato a ser celebrado mediante assinatura do termo aditivo.



PREFEITURA DE BEBERIBE

28.12. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instaurações do procedimento ou se qualquer das partes de recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

29.1. Não obstante o acima exposto, a empresa a ser contratada terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões da Prefeitura Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

30.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: